



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA

Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.

RESOLUÇÃO CMESM Nº 41 de 03 de julho de 2020.

Regulamenta as Ações Pedagógicas Orientadas – Não Presenciais – na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria – CMESM – no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3168/89 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria e pela Lei Municipal nº 4122/97 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS – NA EDUCAÇÃO INFANTIL como as ações pedagógicas pensadas, planejadas e elaboradas a partir do Projeto Político Pedagógico da escola, do currículo emergencial e dos documentos que normatizam a Educação Infantil, com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009), Resolução CMESM nº35/2016, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), a Resolução CMESM nº39/2019, o Documento Orientador Curricular de Santa Maria (DOCSM/2019) e o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovado parcialmente em 1º de junho de 2020 que traz as proposições para a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- Que em consonância com o Parecer CNE nº 05/2020, as AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS – NA EDUCAÇÃO INFANTIL serão desenvolvidas em caráter excepcional, enquanto persistirem restrições sanitárias para as atividades presenciais nas escolas de Educação Infantil.
- Que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, a qual compreende o atendimento das crianças entre zero e cinco anos e 11 meses, nas etapas creche e pré-escola.

- Este momento, nunca antes vivenciado e diante das discussões entre pesquisadores e profissionais da área é notável que os espaços coletivos de Educação Infantil não apresentam segurança para que crianças e adultos estejam juntos construindo experiências e conhecimentos.

- Que os protocolos de segurança necessitam ainda mais de recursos materiais e humanos, além de diversos itens extremamente necessários para manter em segurança todos que estarão nestes espaços - crianças, professoras e professores, gestores, funcionários.

- Que enquanto Equipe Técnica de Regulamentação do Ensino Remoto, estamos estabelecendo ações para que os vínculos com as crianças e suas famílias sejam mantidos, levando em conta que é direito da criança conviver com as outras crianças e adultos que fazem parte de sua vida, mesmo com a distância física, mantendo a comunicação e as interações entre os mesmos.

- Que serão desenvolvidas na etapa da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino (Escolas de Educação Infantil Públicas e Privadas) AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS, as quais serão elaboradas pelas professoras e professores, juntamente com a equipe gestora das escolas, levando em conta a realidade da comunidade escolar, bem como, o diagnóstico das condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias, das famílias neste período de distanciamento social.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS - NA EDUCAÇÃO INFANTIL previstas neste documento compreendem prioritariamente o protagonismo das crianças e sua autoria, considerando que são autoras das suas histórias de vida e produtoras de conhecimento e cultura.

Art. 2º Os eixos norteadores da Educação Infantil INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS deverão estar sempre em destaque nas ações propostas.

Art. 3º As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS configuram-se como as propostas elaboradas pelas professoras e professores que atuam na Educação Infantil, com o apoio da equipe gestora da escola, principalmente da Coordenação Pedagógica, levando em conta o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

Art. 4º As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS serão desenvolvidas nas creches e pré-escolas, quando as crianças e as professoras e professores estiverem em locais diferentes, durante o tempo de distanciamento social, utilizando-se de diferentes Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) e diversificadas formas de contato.

Art. 5º A informação e a comunicação podem acontecer por meio de redes sociais, telefone ou meios impressos, e também, em casos excepcionais, por meio de agendamento junto à escola e com as devidas medidas de segurança sanitária, conforme disposto nos Decretos Municipais e regulamentações do Estado do Rio Grande do Sul quanto às bandeiras.

Art. 6º As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS devem considerar a etapa da Educação Infantil e a legislação pertinente a esta etapa, valorizando a vida cotidiana das crianças e de suas famílias, propondo diferentes vivências e experiências que contemplem os seis Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento - CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR e CONHECER-SE - respeitando as possibilidades e desafios de cada família e de cada criança.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 7º A escola deverá levar em conta o diagnóstico sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias das famílias ao iniciar as AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS – NA EDUCAÇÃO INFANTIL,

Parágrafo único: A organização de um diagnóstico sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias de todas as crianças matriculadas na escola e de suas famílias, auxiliará na seleção e organização das ações propostas pelas escolas.

Art. 8º As escolas deverão definir os meios que utilizarão para manter o contato com as crianças e suas famílias, fazendo uso de tecnologia ou não: redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails, divulgação em rádios comunitárias, contatos telefônicos, transporte escolar as comunidades rurais ou ainda viabilizar para os pais ou responsáveis algum material impresso com orientações sobre a realização das ações pedagógicas não presenciais, cuidando sempre os protocolos de segurança.

Art. 9º Ao considerar as diferentes situações (econômicas, sociais, entre outras) das famílias cujas crianças frequentam escolas de Educação Infantil, sejam elas da rede pública ou privada, é necessário que o grupo de professoras e professores, junto com a equipe gestora das escolas, esteja sensível ao que ocorre nas residências das famílias, propondo ações que priorizem a brincadeira e qualifiquem as interações familiares, utilizando histórias, músicas, propondo a inserção da criança em atividades da rotina na casa, explorando os diferentes espaços da casa, utilizando o cotidiano como espaço de descoberta, exploração e experiências.

Parágrafo único: As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil DCNEI (2009) orientam como eixo do trabalho pedagógico na Educação Infantil, ou seja, que as interações e as brincadeiras é que devem balizar toda e qualquer proposta feita às crianças.

Art. 10 As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS acontecerão pela interação da escola com as famílias, que no caso do distanciamento social, farão a mediação das propostas junto às crianças.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE ENVIO E RETORNO

Art. 11 As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS serão organizadas com período de envio pelos professores e professoras e retorno das famílias, conforme estabelecido para cada etapa:

I - Para a etapa creche (0 a 3 anos 11 meses): respeitando a etapa de desenvolvimento dos bebês e das crianças bem pequenas, será encaminhada uma proposta semanal que envolva ações para as turmas de berçários e maternais, com retorno semanal das famílias.

a - Atenção à faixa etária das crianças e do seu desenvolvimento físico, psíquico e emocional para o planejamento e oferta destas ações semanais,

b - Cuidado para que não sejam feitas propostas que não levam em conta a especificidade do desenvolvimento dos bebês e das crianças bem pequenas, bem como os seus interesses e necessidades neste momento de excepcionalidade.

II - Para a etapa Pré-escola (4 anos a 5 anos e 11 meses): respeitando a etapa de desenvolvimento das crianças pequenas, serão encaminhadas duas propostas semanais:

a - Uma ação voltada à exploração dos Campos de Experiência e Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento (com retorno semanal das famílias)

b - Outra ação que proponha a interação entre as crianças da turma e a professora ou professor (utilizando TIDCs e outros meios facilitadores que respeitem os protocolos de distanciamento social).

§1º Atenção para as especificidades do desenvolvimento das crianças desta faixa etária (4 anos a 5 anos e 11 meses) para que não sejam feitas propostas de ações pedagógicas orientadas - não presenciais, que não atendam às especificidades de desenvolvimento físico, psíquico e emocional destas crianças pequenas.

§2º O retorno semanal das famílias pode ser feito por meio de diferentes registros, ou seja, a partir do envio de fotos, vídeos, áudios, escritas espontâneas, relatos sobre como a família se organizou para a realização ou não das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS TECNOLÓGICOS E/OU FÍSICOS

Art. 12 As ações pedagógicas preveem o envio e entrega de materiais com a utilização de meios tecnológicos e/ou meios físicos, conforme segue:

I - Envio por meios digitais: poderá acontecer com a utilização de plataformas virtuais, redes sociais, entre outros; por meio de programas de televisão ou rádio;

II - Envio por meios físicos: acontecerá exclusivamente para aquelas famílias que não possuem acesso aos meios digitais e tecnológicos e as famílias do meio rural que possuem precária conectividade.

Parágrafo único: Entrega de kits de materiais pedagógicos desde que não desconsiderem o protagonismo da criança, a brincadeira e as interações, e que não desrespeitem a etapa de desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13 As professoras e professores deverão efetuar o registro das ações realizadas, utilizando, preferencialmente, meios digitais - plataformas que possibilitem o arquivo de todas as propostas enviadas e de todos os retornos recebidos para fins de comprovação das ações realizadas e registro da trajetória escolar das crianças.

Art. 14 Para fins de registro letivo e organização pedagógica as Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, realizadas semanalmente com as crianças, deverão ser registradas pelo professor ou professora, em instrumento de registro próprio para esta finalidade, disponibilizado pela mantenedora (pública ou privada).

Art. 15 Os documentos referentes ao registro deverão ser encaminhados pela professora ou professor à escola, mensalmente, para arquivo do período de suspensão das atividades escolares presenciais durante a Pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO VI

DA BUSCA ATIVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16 Entende-se como Busca Ativa a estratégia de manutenção e restabelecimento de vínculos com as crianças ao longo da pandemia e após o término dela.

Art. 17 Cabe às escolas iniciar esse processo a partir dos diagnósticos das condições socioeconômicas e de saúde das crianças e suas famílias, o qual deverá ser atualizado, permanentemente, enquanto durar o período de suspensão das atividades escolares.

Art. 18 Os registros e o acompanhamento semanal das professoras e professores sobre a realização das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, servirão também como encaminhamento de ações para a busca ativa, considerando além disso, casos de vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica, entre outros.

Art. 19 É de responsabilidade do professor ou professora da turma fazer o controle sobre o retorno das famílias em relação às Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, fazendo o registro e comunicando à equipe gestora da escola que deverá fazer uso de ações de busca ativa próprias e/ou com o apoio dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO EMERGENCIAL

Art. 20 A concepção de que cuidar e educar caminham juntos faz parte da Educação Infantil, compreendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.

Art. 21 O currículo é de grande importância para o trabalho com a Educação Infantil e compreende-se que para a primeira infância deve direcionar o trabalho pedagógico para práticas que garantam qualidade e intencionalidade nas ações indissociáveis de cuidar e educar.

§ 1º A ações devem promover aprendizagens significativas, partindo de um arranjo curricular que organiza e integra brincadeiras, observações, interações que acontecem na rotina da escola; dão intencionalidade para as práticas pedagógicas e colocam a criança no centro do processo.

§ 2º As ações devem ser planejadas de modo a integrar o que está proposto neste arranjo curricular com os interesses e ideias das crianças.

§ 3º As ações que surgem do arranjo curricular da e para Educação Infantil devem ter as interações e as brincadeiras como eixos norteadores.

Art. 22 O currículo na Educação Infantil não pressupõe a abordagem de conteúdos específicos, mas sim um trabalho que envolve o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo das crianças (DCNEI).

Art. 23 O desenvolvimento das crianças na Educação Infantil está ligado às oportunidades de aprendizagem que lhes são oferecidas em diferentes tempos e espaços, usufruindo de diferentes materialidades.

Art. 24 Os Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular, são definidos como um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes.

Art. 25 As DCNEI em consonância com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB n1, 03 de abril de 2002) e a Resolução CNE/CEB 02/2008), salientam a necessidade de “voltar-se o olhar” para as Infâncias do Campo, no sentido de desenvolver uma educação que valorize suas experiências, seus modos de vida, sua cultura, suas histórias – que respeite os saberes e fazeres do campo os quais constituem-se elementos fundamentais para a construção da identidade da criança que vive no meio rural.

Art. 26 A aprendizagem na Educação Infantil engloba a descoberta, a exploração, a interação, a vivência e a apropriação do mundo e no contexto da educação do campo, deve ser potencializada por práticas que possibilitem a criança vivenciar todas as possibilidades que a vida no meio rural oferece, ou seja, utilizar-se dos lagos, campos, árvores, animais, plantas, etc, como recursos para uma ação pedagógica intencional.

Parágrafo único: O primeiro e mais importante aprendizado infantil é constituir-se, progressivamente, em sujeitos humanos, que convivem em uma sociedade impregnada de significados e cultura - pressupostos que no contexto da educação do campo devem ser permeados pelo sentimento de pertença ao lugar onde vive, cujo processos sejam de fato, significantes para a criança do meio rural.

Art. 27 Características como a imitação, a exploração, a curiosidade, a imaginação e a interação devem ser consideradas na elaboração curricular.

Art. 28 O acolhimento é o princípio norteador para o trabalho educativo e a escola e seus profissionais precisam conhecer os contextos de vida das crianças e planejar estratégias para acolher as crianças e suas famílias.

Art. 29 Os momentos de alimentação, higiene e repouso constituem a prática pedagógica e são momentos em que a criança desenvolve autonomia, o prazer, a afetividade, o conhecimento de si, construindo novas e significativas aprendizagens.

Parágrafo único: A aprendizagem se dá a partir da experiência e não pela transmissão de informação sendo o movimento uma condição para a aprendizagem da criança

Art. 30 O currículo emergencial na etapa da Educação Infantil deverá ser organizado pela mantenedora (pública ou privada) em consonância com a legislação vigente, considerando a necessidade da organização de um Plano de Ação mensal por parte de cada instituição escolar, levando em conta o Projeto Político Pedagógico e a participação efetiva das professoras e professores.

Parágrafo único: O Documento Orientador Curricular do município de Santa Maria (DOCSM) dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil e traz elementos para a organização do mesmo na escola.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 31 O Plano de Ação tem como objetivo delinear as projeções de cunho pedagógico das instituições para o período em que durar as orientações de distanciamento social e as Ações Pedagógicas Orientadas Não-Presenciais.

Art. 32 Para a sua elaboração, considerando a realidade escolar e os indicadores construídos através do diagnóstico elaborado pela escola, o Plano de Ação deverá pautar-se nos seguintes critérios:

I - Garantir o acesso a todas as famílias, acolhendo as diferentes realidades e possibilidades de interação.

II – Preservar a consonância das As Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, considerando também os seis direitos de aprendizagem e os campos de experiências expressos na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e no Documento Orientador Curricular do território de Santa Maria.

III - Atentar para as manifestações observadas pelas professoras e pelos professores das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais por meio dos retornos feitos pelas famílias pois servirão de possibilidade de reflexão acerca da prática e planejamento de outras ações.

Parágrafo único: Os critérios devem ser observados na elaboração do Plano de Ação da escola como consta na sugestão de formulário que está no anexo deste documento.

CAPÍTULO IX

DA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS

Art. 33 Compreende-se que não é possível transferir o atendimento presencial para o remoto, assim como validar as Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais realizadas no período de vigência deste documento tais quais como se fossem realizadas no ambiente escolar.

Art. 34 Para efetivação das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, define-se os seguintes critérios:

I - Diagnóstico com informações específicas sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias de todas as crianças que compõem a realidade escolar;

II - Plano de Ação mensal da escola elaborado pela equipe gestora em parceria com as professoras e professores evidenciando os objetivos das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, a metodologia e as ações que serão realizadas nos diferentes níveis e turmas;

III - Portfólio digital construído ao longo período de realização das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais com o registro de tais ações por turma tais como fotos, vídeos, relatos orais ou escritos das famílias e/ou crianças, planilhas da professora ou professor, documentações pedagógicas, dentre outros que evidenciem os retornos e a comunicação que foi estabelecida com as famílias.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

TÍTULO I DO REGISTRO

Art. 35 As políticas normativas que orientam o trabalho nessa etapa educativa (BRASIL, 1996; BRASIL, 2009) definem que na Educação Infantil os processos avaliativos sejam realizados por meio do registro e do acompanhamento, tanto do desenvolvimento da criança quanto do trabalho do professor.

Art. 36 Os processos avaliativos na Educação Infantil não podem estar atrelados às concepções classificatórias e não tem como finalidade a promoção da criança aos níveis ou etapas educacionais subsequentes, mas servem como uma ferramenta de reflexão para os docentes acerca das experiências que são propostas para as crianças e precisam corroborar com o desenvolvimento integral e respeitar os seis direitos de aprendizagem explícitos na BNCC (2017).

Art. 37 A ideia de avaliação como acompanhamento, expressa tanto na LDB (1996) quanto nas DCNEI (2009), tem relação com a atenção que deve ser dada aos interesses, curiosidades e necessidades das crianças; as ações e reações de cada uma delas em seu percurso de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 38 Entende-se que a avaliação deve estar voltada à (re)organização de contextos e experiências que garantam os direitos das crianças e promovam espaço de construção e apropriação de conhecimentos, saberes e culturas.

Art. 39 A observação e o registro se constituem em instrumentos metodológicos dos professores, por meio dos quais acompanham a realidade das crianças, os seus processos de descoberta e a sua produção de sentidos e significados sobre si mesmo, sobre o mundo e as coisas.

Art. 40 Criar estratégias de registro e acompanhamento contando com o apoio das famílias na realização destas ações se faz necessário no decorrer de todo o período que durar o afastamento presencial em decorrência da pandemia do COVID 19

Parágrafo único: Compreende-se que o acompanhamento precisa dar conta não só dos aspectos pedagógicos, mas também de questões relacionadas à saúde e ao bem-estar das crianças.

Art. 41 Os esforços da equipe gestora e das professoras e professores devem concentrar-se na busca e na manutenção de canais de aproximação e comunicação com as famílias, a fim de que a escola possa colher informações e organizar ações na direção de acolher e atender as demandas que surgirem, relacionadas às dimensões da educação e do cuidado das crianças menores de seis anos.

Art. 42 A aproximação com as famílias dará pistas que deverão ser consideradas no momento em que os professores forem planejar as AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS, tendo em vista que as crianças desta faixa etária ainda dependem dos adultos para auxiliá-las em suas ações cotidianas e que, neste momento, esse papel é desempenhado exclusivamente por seus familiares.

Parágrafo único: A partir das orientações dos professores, as famílias organizarão os espaços e darão o retorno sobre as situações propostas, por meio dos canais definidos pelas escolas.

Art. 43 As orientações precisam ser claras e as proposições devem levar em conta as condições gerais nas quais se encontram as crianças e suas famílias.

Art. 44 A avaliação deve ser feita mediante o monitoramento constante das propostas, a partir do processo de escuta conforme os pressupostos definidos na Lei 9.394/1996 (LDB) e nas DCNEI (2009).

§ 1º A participação ou não das crianças e das famílias, a leitura que os professores fazem das manifestações infantis por meio dos registros disponibilizados pelos familiares são importantes indicativos e sinalizam para possíveis ajustes à proposição das AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS.

§ 2º Os registros poderão ser disponibilizados pelos familiares através de áudios, vídeos e/ou fotos das crianças em suas interações cotidianas ou de suas produções, contato telefônico ou por meio das redes sociais

Art. 45 A construção do diagnóstico da situação de cada criança dar-se-á a partir do olhar atento sobre os elementos/registros que os professores e professoras terão disponíveis a partir dos questionamentos:

I - Onde e com quem estão as crianças? Quais os adultos responsáveis por elas neste momento?

II - Quais as dificuldades que podem estar vivenciando?

III - Qual a melhor forma de comunicação?

IV- As propostas têm dado conta de garantir os direitos das crianças?

V - As crianças e as famílias estão dando retorno?

VI - Quais propostas resultaram em interações mais significativas?

VII - Como podemos qualificar as propostas a fim de amplificar as interações e contribuir com os processos de socialização e aprendizagem das crianças junto de seus familiares?

VIII - O que demonstram as manifestações das crianças? São espontâneas ou parecem estar sendo coagidas a interagir?

IX - O que acontece com as famílias que não dão retorno? Quais dificuldades estão enfrentando? As propostas estão sendo convidativas? Como podemos ajustá-las a fim de buscar essa participação?

TÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO

Art. 46 A avaliação do alcance e do retorno das famílias às AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS – NÃO PRESENCIAIS deverá ser realizada permanentemente pelos professores e pela equipe gestora, no sentido de ajustá-las sempre que necessário, de modo a ampliar o alcance e a participação, tendo em vista que boa parte da manutenção dos vínculos com a comunidade e o acompanhamento das crianças neste período de suspensão das atividades presenciais será feita por meio do retorno a estas proposições.

Art. 47 As escolas deverão criar mecanismos de registro e acompanhamento e definir meios de documentar, narrar e dar visibilidade aos processos de socialização e aprendizagem que as crianças estão vivenciando neste momento junto de seus familiares.

TÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 48 Os múltiplos registros produzidos pelas crianças e suas famílias se constituem em memórias desse tempo e devem ser organizadas pelos professores no decorrer do período para o acompanhamento do processo.

§1º Os professores e professoras poderão lançar mão de meios físicos como álbuns, portfólios ou *scrapbooks* e/ou virtuais - blogs e plataformas digitais.

§ 2º As famílias, orientadas pelos professores, podem colaborar no processo de documentação com a confecção de caixas de memórias ou cápsulas do tempo, por exemplo.

Art. 49 Todos os registros produzidos ao longo do período de realização das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais pelas crianças e suas famílias deverão ser organizados pelos professores em um portfólio, constituindo, assim, a documentação específica que comprovará e dará visibilidade às memórias do que foi vivido em parceria com as famílias e as crianças.

Art. 50 Na documentação, deverá constar um relato da equipe da escola e dos professores referência de cada turma, acerca do período de distanciamento social e das ações desenvolvidas para a manutenção de vínculos com as crianças e suas famílias a fim de registrar suas vivências e descobertas, assim como os desafios e possibilidades que se apresentaram ao grupo de profissionais que exercem suas atividades nas escolas.

CAPÍTULO XI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 51 O ensino remoto aplica-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, por isso o Atendimento Educacional Especializado – AEE complementar ou suplementar à escolarização deverá ser valorizado, considerando as diversidades e as peculiaridades de cada criança ou estudante que apresenta altas habilidades/superdotação, deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 52 O Atendimento Educacional Especializado – AEE, através do ensino remoto, disponibilizará serviços, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que eliminem as barreiras ao desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação do público-alvo da Educação Especial.

Art. 53 O AEE no formato remoto terá o objetivo de propor a implementação e o fortalecimento de ações de acessibilidade e inclusão, por meio de envio de material de suporte pedagógico às famílias e às crianças público-alvo da educação especial.

§ 1º As ações ocorrerão de acordo com o Plano de AEE individual, o Plano de Ação da escola e por meio do ensino colaborativo com a professora ou professor da turma referência, contando também com a participação das famílias durante o período de isolamento social, a fim de, minimizar os prejuízos para esse público e suas famílias.

§ 2º O AEE poderá acontecer de forma colaborativa e/ou individual, conforme as necessidades e especificidades de cada criança.

Art. 54 O AEE remoto deverá garantir acessibilidade sociolinguística às crianças surdas usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para as crianças com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Art. 55 O material de suporte pedagógico deverá estar alinhado às questões de acessibilidade conforme a especificidade de cada criança público-alvo da Educação Especial.

Art. 56 A avaliação durante o ensino remoto terá caráter diagnóstico e processual, conforme prevê a Resolução CMESM nº 31/2011 e será compartilhada por todos os profissionais que atenderem as crianças público-alvo da Educação Especial, inclusive com informações disponibilizadas pelas famílias.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 58 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Santa Maria.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Maria.

Equipe Técnica:

Maria Alcione Munhoz (Conselheira Titular/UFSM/Vice-Presidente CMESM)
Silviani Monteiro Sathres (Conselheira Titular/SMEd)
Nicole Zanon Veleda (Conselheira Suplente/SMEd)
Juliana Corrêa Moreira (Conselheira Suplente/SINPROSM)
Dircelene de Siqueira Veloza (Setor Pedagógico/SMEd)
Karla Madrid Fonseca (Setor Pedagógico/SMEd)
Claudia Bassoaldo Ramos (Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo/Setor Pedagógico/SMEd)

Santa Maria, 03 de julho de 2020


Luciane Maffini schlottfeldt
Presidente do CMESM